

LEI COMPLEMENTAR Nº 039 DE 15 DE MAIO DE 2001

Altera os arts. 27,31,35, 36, 40, 41, 42 e 257 da Lei Complementar nº 002 de 22 de setembro de 1993 e acrescenta-lhe os artigos 41-A e 42-A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos, a seguir, da Lei Complementar nº 002 de 22 de setembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O Estado de Roraima, para a administração da Justiça, divide-se em Comarcas e Termos Judiciários, que são os seguintes:

- I - Comarca de Boa Vista, que tem como termo judiciário o município de Cantá;
- II a V - OMISSIS;
- VI - Comarca de Alto Alegre; e
- VII - Comarca de Pacaraima, que tem como Termos Judiciários os Municípios de Amajari e Uiramutã."

Art. 31. Na Comarca de Boa Vista funcionarão 17 (dezessete) Juizes de Direito, titulares, com jurisdição nas seguintes varas:

- I - 1ª e 7ª Varas Cíveis - Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes;
- II - 2ª e 8ª vara Cíveis- Fazenda Pública;
- III - 3ª vara Cível - Falências, Concordatas, Registros Públicos, Precatórias, Feitos Sumários e Agrários;
- IV - OMISSIS;
- V - OMISSIS;
- VI - 1ª Vara Criminal - Tribunal do Júri e Justiça Militar;
- VII - 2ª vara Criminal - Tóxicos e *Habeas Corpus*;
- VIII - 3ª vara Criminal - Execuções Penais e Precatórias;
- IX - 4ª e 5ª Varas Criminais - Competência genérica;
- X - 1º Juizado Especial Cível e Criminal;
- XI - 2º Juizado Especial Cível e Criminal;
- XII - 3º Juizado Especial Cível e Criminal;

§ 1º Cada Vara Cível, Criminal e da Infância e da juventude funcionará com 1 (um) Juiz de Direito.

§ 2º Cada Juizado Especial funcionará com 1 (um) Juiz de Direito, que exercerá, as jurisdições cível e criminal.

§ 3º O Tribunal de Justiça disporá, em Resolução, sobre a redistribuição de processos para as varas e Comarcas criadas."

Art. 34. Aos Juizes de Direito das 1ª e 8ª varas Cíveis compete:"
OMISSIS

Art. 35. OMISSIS.
I a III - OMISSIS.
IV - Revogado."

Art. 36. Ao Juiz de Direito da 3ª vara Cível compete:
I a III - OMISSIS.
IV - os feitos alusivos às falências, concordatas e seus incidentes."

Art. 40. OMISSIS
I - processar os feitos de competência do Tribunal do Júri;
II - presidir o Tribunal do Júri; e
III - funcionar como Auditor na Justiça Militar."

Art. 41. Ao Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal compete processar e julgar:
I - os feitos relativos ao tráfico ilícito e ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;
II - os pedidos de *habeas corpus*."

Art. 41-A. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal compete:

I – executar as sentenças condenatórias de qualquer juízo, quando a pena deva ser cumprida em estabelecimento penal situado na Comarca de Boa Vista;

II – conhecer os pedidos de livramento condicional e reajustar a pena, no caso de sua comutação.

III – processar e julgar os pedidos de extinção da punibilidade, quando a sentença tiver passado em julgado;

IV – expedir alvará de soltura em favor de réus que tenham cumprido a pena;

V – autorizar a expedição de folha corrida;

VI – inspecionar os Presídios e as Casa de Detenção, comunicando ao Corregedor-Geral de Justiça as irregularidades e deficiências da respectiva administração;e

VII – processar as cartas precatórias de natureza criminal.”

Art. 42. Aos Juízes de 4ª e 5ª Varas Criminais compete processar e julgar todos os demais feitos criminais não compreendidos na competência da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais.”

Art. 42-A. O Juiz residirá na sede para a qual for designado e realizará a prestação jurisdicional:”

I – como substituto dos juízes titulares em suas férias, ausências, licenças, afastamentos, impedimentos, ou vacância;

II – como juiz auxiliar dos titulares;

III – como juiz substituto, na hipótese de instalação de novas varas ou comarcas.

§1º Nos casos previstos no inciso III, o Juiz Substituto fará jus à diferença de vencimento entre seu cargo e o que ocupar.

§2º O Juiz Substituto, que se deslocar da respectiva sede no desempenho de suas funções, terá direito à percepção de ajuda de custo, correspondente a 1/30 avos de seu vencimento básico, por deslocamento, observado o disposto no parágrafo primeiro, sendo vedada a concessão de diárias.”

Art. 257. OMISSIS.”

I – 17 (dezessete) cargos de Juiz de Direito na Comarca da Boa Vista, de segunda entrância;

II – 07 (sete) cargo de Juiz de Direito nas comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Caracaraí, Mucajaí, São Luiz do Anauá, Pacaraima e Rorainópolis;

III – 07 (sete) cargos de Juiz Substituto.

Parágrafo único. Ficam mantidos os atuais titulares até se completar o procedimento de remoção, em virtude das mudanças operadas pela presente lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 15 de maio de 2001.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima